



EDITAL COMDICA GRAVATÁ N° 001/2025
SELEÇÃO DE PROJETO PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PERNAMBUCO PARA
FINANCIAMENTO PELO ITAÚ SPICAL PARA O ANO DE 2026

I. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SUA JUSTIFICATIVA:

1.1 O instrumento visa tornar pública a possibilidade de financiamento de 01 (um) projeto para ser executado no Exercício 2025, ligado a política de direitos de crianças e adolescentes, com valor máximo de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), a ser executada por Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá, com projeto a ser aprovado pelo aludido Colegiado, porém, custeado pela Fundação Itaú, através do Itaú Social, se aprovado por tal instituição financeira.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MIROSC), observando-se ainda o disposto na Lei n.º 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.701/2006 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

II. DO OBJETO:

2.1 Selecionar e apoiar o desenvolvimento de 01 (um) projeto dedicado à promoção, proteção e defesa da garantia de direitos da criança e do adolescente a partir da oferta de atendimento direto a essa população, conforme a Resolução nº 137/2010 (artigo 15) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a ser custeado pelo Itaú Social, se este o aprovar, após o encaminhamento por parte da Organização



da Sociedade Civil, após escolha e aprovação pelo COMDICA, através de sua Comissão de Seleção.

III. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Este Edital torna público, com sua divulgação, através de remessa de Ofício Circular para as Organizações filiadas aptas, aos 03 de junho de 2025, e divulgação do Diário da AMUPE aos 04 de junho de 2025, o chamamento às Entidades Filiadas concorrerem a financiamento de projeto, ligada ao público infante adolescente, a ser executado no prazo de 12 meses, entre 2026 e 2027, com cifra máxima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) a ser financiada pela Fundação Itaú, através do Itaú Social, se este o aprovar.

3.2 As condições para participação deste edital estão na Legislações de nºs 8666/1993 e 14.133/2021 , no Edital Fundos da Infância e Adolescência 2025, que segue apenso.

3.3 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o COMDICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções nos termos das Leis apontados no item anterior:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

3.4 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Gestor do Fundo da Criança, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

IV. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Consoante o Marco Regulatório, serão usados como critérios de seleção: objetos; metas; custos; indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados, sendo priorizadas propostas que contemplem um ou mais dos seguintes eixos temáticos, considerando as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CONANDA), que estabelecem orientações para a realização de ações de proteção à crianças e adolescentes.

4.2 Segundo entendimento do Itaú Social,

No que se refere à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, reconhecemos a importância de promover ambientes seguros, acolhedores e adequados ao seu desenvolvimento integral. Esses espaços devem ser fortalecidos por meio de uma educação pública de qualidade, que leve em consideração os diferentes contextos, tempos e conteúdos presentes nos territórios onde vivem crianças e adolescentes. Dessa forma, lançamos este edital com base no princípio de que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício



da cidadania e qualificação para o trabalho” (ECA, Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer: Art. 53). No entanto, no contexto brasileiro, a garantia dos direitos educacionais — como o acesso à escola, a permanência e a aprendizagem de qualidade — ainda enfrenta diversos desafios e demandas.

Segundo a pesquisa “A permanência escolar importa: Indicador de Trajetórias Educacionais”, realizada pela Fundação Itaú, apenas 52% dos estudantes brasileiros, nascidos entre 2000 e 2005, que atualmente têm entre 19 e 24 anos, conseguiram concluir o Ensino Fundamental na idade certa e 41% deles finalizaram o Ensino Médio no período esperado.

Ao aprofundar

o dado com as questões étnico-raciais, os estudantes brancos possuem regularidade de 62%; pardos, 46%; pretos, 41%; e indígenas, 23%. Esses números identificam aqueles que estão sendo excluídos e deixados para trás no sistema educacional público, trazendo impactos negativos para a vida destes jovens e para a sociedade como um todo.

Além da permanência, o cenário também é desafiador quando olhamos para os índices de aprendizagem. De acordo com os resultados do SAEB 2021, no 9º ano do Ensino Fundamental, apenas 35% dos estudantes têm desempenho adequado em língua portuguesa. Em matemática, o número cai para 15%. Essas disparidades aumentam ainda mais quando olhadas a partir das perspectivas da raça/cor/etnia, do gênero, da deficiência e dos fatores socioeconômicos.

Esse cenário, marcado pelas desigualdades educacionais, gera um alto número de evasões e abandonos por parte de muitos estudantes. Com isso, crianças e adolescentes de todo o Brasil perdem um direito fundamental: o acesso a uma educação de qualidade.

O enfrentamento e busca de superação dos problemas acima citados é essencial para



que crianças e adolescentes vivam em condições saudáveis e possam desenvolver de forma plena suas capacidades.

4.3 Com base nesse texto, os projetos apresentados precisam ter como princípio básico orientador a garantia dos direitos educacionais das crianças e dos adolescentes, apresentando um ou mais dos seguintes focos:

4.3.1 Alcance e atendimento de crianças e adolescentes com falta ou dificuldade de acesso a escolas públicas e/ou a atividades de educação em tempo integral.

4.3.2 Alcance e atendimento de crianças e/ou adolescentes que estejam em situação de violação de direitos, tendo em vista a superação de problemas tais como violências domésticas, ruptura da convivência familiar, trabalho infantil, violência sexual, envolvimento com atividades ilícitas, evasão ou fragilização da vida escolar, criando condições para a restauração, manutenção e/ou melhoria da trajetória escolar do público atendido.

4.3.3 Oferta de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e a melhoria da vida escolar de crianças e adolescentes.

4.3.4 Oferta de orientação e apoio aos familiares para que protejam e apoiem o desenvolvimento pessoal e educacional de seus filhos.

4.3.4 Realização de diagnóstico local que identifique fatores de risco, dificuldades ou violações que estejam limitando ou impedindo o acesso à escola ou a manutenção da vida escolar de crianças e adolescentes no município, e que gere informações, análises e recomendações que contribuam para o planejamento de políticas e ações locais voltadas à superação das violações e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes à educação.



4.3.5 Capacitação dos operadores locais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – educadores sociais, professores, técnicos e outros profissionais que atuam em serviços públicos locais (inclusive em escolas públicas) ou em organizações da sociedade civil sem fins lucrativos da rede local – para reconhecimento e intervenção em fatores que estejam dificultando a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes.

4.3.6 Realização de campanha de comunicação junto à comunidade local, que tenha entre seus focos centrais a superação de fatores que limitam a garantia dos direitos educacionais de crianças e adolescentes, entre os quais o acesso à educação e a manutenção da trajetória escolar (entre os quais a Secretaria Municipal de Educação e as escolas públicas), organizações da sociedade civil, Conselho Tutelar e outros Conselhos Municipais, tendo como foco a criação de condições que promovam a superação de violações dos direitos educacionais de crianças e adolescentes, bem como a restauração e fortalecimento de sua trajetória escolar e o desenvolvimento de suas capacidades.

4.3.1 Alcance e atendimento de crianças e adolescentes com falta ou dificuldade de acesso a escolas públicas e/ou a atividades de educação em tempo integral;

4.3.2 Alcance e atendimento de crianças e/ou adolescentes que estejam em situação de violação de direitos, tendo em vista a superação de problemas tais como violências domésticas, ruptura da convivência familiar, trabalho infantil, violência sexual, envolvimento com atividades ilícitas, evasão ou fragilização da vida escolar, criando condições para a restauração, manutenção e/ou melhoria da trajetória escolar do público atendido.



4.3.3 Oferta de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e a melhoria da vida escolar de crianças e adolescentes.

4.3.4 Oferta de orientação e apoio aos familiares para que protejam e apoiem o desenvolvimento pessoal e educacional de seus filhos.

4.3.5 Realização de diagnóstico local que identifique fatores de risco, dificuldades ou violações que estejam limitando ou impedindo o acesso à escola ou a manutenção da vida escolar de crianças e adolescentes no município, e que gere informações, análises e recomendações que contribuam para o planejamento de políticas e ações locais voltadas à superação das violações e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes à educação;

4.3.6 Capacitação dos operadores locais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – educadores sociais, professores, técnicos e outros profissionais que atuam em serviços públicos locais (inclusive em escolas públicas) ou em organizações da sociedade civil sem fins lucrativos da rede local – para reconhecimento e intervenção em fatores que estejam dificultando a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes;

4.3.7 Realização de campanha de comunicação junto à comunidade local, que tenha entre seus focos centrais a superação de fatores que limitam a garantia dos direitos educacionais de crianças e adolescentes, entre os quais o acesso à educação e a manutenção da trajetória escolar;

4.3.8 Articulação de ações conjuntas entre secretarias municipais e órgãos públicos (entre os quais a Secretaria Municipal de Educação e as escolas públicas), organizações da sociedade civil, Conselho Tutelar e outros Conselhos Municipais, tendo como foco a criação de condições que



promovam a superação de violações dos direitos educacionais de crianças e adolescentes, bem como a restauração e fortalecimento de sua trajetória escolar e o desenvolvimento de suas capacidades;

4.4 A proposta inscrita poderá ser referente a uma ação em andamento ou que ainda não tenha sido iniciada, devendo, ainda, observar, em termos de qualidade técnica:

4.4.1 Consistência na descrição de ameaças, riscos e necessidades que a proposta buscará enfrentar, prevenir e/ou superar para que os direitos de crianças e adolescentes à Educação sejam garantidos;

4.4.2 Consistência da estratégia prevista para alcance do público a ser atendido;

4.4.3 Consistência das atividades previstas para atendimento, apoio, orientação e comunicação com o público-alvo;

4.4.4 Previsão de ações voltadas ao apoio e/ou orientação dos familiares das crianças e dos adolescentes;

4.4.5 Existência de parcerias e articulações que a organização executora da proposta manterá junto às escolas com outros serviços, programas ou organizações locais, tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e a geração de resultados efetivos para o público-alvo; e

4.4.6 Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados.

4.5 Os projetos deverão ser remetidos, ao COMDICA, por Organização devidamente inscrita a no mínimo 12 (doze) meses, e regular junto ao Conselho, via ofício em papel timbrado da Organização, assinado pelo Presidente, impressos em papel A4, e remetido, ainda, no formato PDF para o



e-mail comdicadegravata@gmail.com, para análise até às 13h do dia 4 de julho de 2025, devendo seguir apenas os arquivos "Planilha Orçamentária" (Anexo 02); "Cronograma" (Anexo 03), nos seus formatos originais, que serão disponibilizados em anexo, e, devem seguir junto, ainda a seguinte documentação, comprovando total regularidade da Organização:

02	Estatuto da Entidade
03	CNPJ atualizado (no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo)
04	Ata de fundação, se houver
05	Ata de posse da atual diretoria
06	Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro de Cadastro de Pessoa Física- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Com cópias dos documentos comprobatórios.
07	Comprovante de endereço da Entidade (cópia da conta de luz, água, telefone, etc.)
08	Sede onde funciona a Entidade: a) Se funcionar em casa própria, trazer cópia da escritura ou outro instrumento juridicamente válido; b) Se funciona em casa alugada, trazer contrato de locação em nome da Entidade; c) Se o imóvel for cedido, trazer contrato ou concessão de uso
09	Atestado de Regularidade (AR) emitido pelo Corpo de Bombeiro ou requerimento solicitando vistoria com data não inferior a 60 (sessenta) dias
10	Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e dívida ativa da União
11	Certidão de regularidade do FGTS-CRF
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

13	Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estaduais
14	Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais
15	Autodeclaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, redes, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
16	Autodeclaração do representante legal da Entidade de Atendimento com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei no 13.019, de 2014, às quais deverão estar descritas no documento. Este item contempla a vedação de cônjuges, parentes, etc
17	Declarações de apoio de outras parcerias para a viabilização e fortalecimento do projeto, se houver
18	Declaração de cumprimento ao Art. 59-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
19	Cópias simples e legíveis da Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Casamento, Comprovante de Quitação Militar e Eleitoral e comprovante de residência do(a) presidente e do(s) vice-presidente.

4.6 A análise dos projetos e seleção de 01 (um) único projeto se dará dias 07 de julho, e Sessão Extraordinária, pelo Plenário deste Conselho. No dia 08 de julho uma Resolução tornará público o resultado, com sua divulgação no Diário da AMUPE.

4.7 O projeto devidamente escolhido pelo Plenário deverá ser inscrito pela até às 18h do 07 de julho de 2025, pela Plataforma de Editais do Itaú Social (<https://www.itausocial.org.br/editais>), mediante o envio do Formulário de Inscrição, dos Arquivos Complementares:

- a) Orçamento da Proposta (arquivo eletrônico "Orçamento.xls"): deverá ser enviado obrigatoriamente no modelo de planilha Excel disponível na Plataforma. Na planilha, há instruções para a apresentação do orçamento e 2 (duas) abas a serem preenchidas: na primeira, deve ser detalhado o valor solicitado na proposta ao Itaú Social; na segunda, devem ser preenchidos valores de contrapartida que serão aportados por outras fontes para a execução da proposta, caso existam. Atenção: não é obrigatória a existência de contrapartida; mas se ela existir deve ser detalhada na planilha. O orçamento deve ser enviado na planilha Excel disponibilizada na plataforma, e não em arquivo de outro formato;
- b) Cronograma das Ações (arquivo eletrônico "Cronograma.xls"): deverá ser enviado obrigatoriamente no modelo de planilha Excel disponível na plataforma; e
- c) Carta de Inscrição da Proposta (arquivo eletrônico "Carta.doc"): deverá ser digitalizada e enviada pelo(a) presidente do conselho (ou, na ausência ou impossibilidade deste, por um conselheiro formalmente autorizado pelo presidente ou nomeado em reunião plenária do conselho) e pelo gestor da secretaria ou do órgão público ao qual o conselho está vinculado para fins administrativos.

4.8 Ainda devem ser remetidos os seguintes Documentos Administrativos, que devem ser digitalizados e inseridos no portal:

- a) Cópia da Lei Municipal que criou o Conselho Municipal e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso essa lei tenha sofrido alteração por outra lei ou decreto municipal, essa lei ou decreto também devem ser encaminhados. Caso exista uma regulamentação, em separado, das normas de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, essa Regulamentação também deverá ser encaminhada;



- b) Cópia do Decreto ou Portaria Municipal que nomeou os conselheiros em exercício. Esse documento deve conter os nomes de todos os conselheiros em exercício, com a indicação dos órgãos públicos ou das organizações da sociedade civil que representam;
- c) Cópia da Ata do Conselho que estabeleceu a posse do presidente do conselho. Esse documento deve conter o nome do atual presidente do conselho, com a indicação do órgão público ou da organização da sociedade civil que representa;
- d) Cópia da Ata de Reunião do Conselho que consagrou a decisão de inscrição da proposta no Edital FIA/2025. Nessa ata, deverá constar:
 - 1. O nome da proposta que está sendo inscrita no Edital FIA/2025;
 - 2. O nome (razão social) e o CNPJ da organização que executará a proposta;
 - 3. Os nomes dos conselheiros presentes na reunião que consagrou a decisão de inscrição da proposta no Edital FIA/2025, juntamente com a indicação dos órgãos públicos e das organizações da sociedade civil que eles representam.

4.9 Durante o preenchimento do formulário, caso apareça alguma mensagem de erro, faça as alterações necessárias e prossiga com a inserção das informações solicitadas;

4.10 Após o preenchimento do Formulário de Inscrição e a inclusão dos Arquivos Complementares e dos Documentos Administrativos acima indicados, a inscrição será finalizado e clicando-se no botão “Enviar Proposta”;

4.11 Após o envio da inscrição, o proponente receberá um e-mail do Itaú Social com a confirmação do recebimento da inscrição.

V. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos, conforme Lei nº 13.019/2014:

5.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.4 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);



5.1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.7 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.8 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.9 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou,



tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.10 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.11 comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.12 atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

VI. DO FINANCIAMENTO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

6.1 O Processo Seletivo de que trata o presente Edital será realizado em duas etapas: uma onde se dará a habilitação da(s) proponente(s) conforme critérios definidos neste Edital, e a segunda, a escolha pelo projeto que causar maior impacto na política pública da infância e da adolescência no município, a ser decido pelo Plenário do COMDICA.

6.2 A habilitação consistirá no recebimento da documentação completa e ser avaliada pela Secretaria Executiva e Mesa Diretora.



6.3 O valor para a realização do objeto é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos Mil Reais).

6.4 O pagamento será feito em parcela única, conforme desembolso realizado pela Fundação Itaú, através do Itaú Social, para o Fundo da Criança e do Adolescente de Gravatá/PE.

VII. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Será de 12 meses, iniciando em 2026 e sendo concluído em 2025.

7.2 O projeto poderá ser renovado por mais um ano, caso o trabalho desenvolvimento no projeto tenha um bom andamento, tenha renovação aprovada pela Fundação Itaú, através do Itaú Social, inclusive com destinação de recurso para essa finalidade.

7.3 Cronograma de Procedimentos do Edital

Nº	Atividades	Período
01	Publicação do Edital de Seleção de Projetos (Edital COMDICA Gravatá 001/2025)	03 de junho de 2025
02	Recebimento pelo COMDICA dos Projetos na forma estabelecida no Edital COMDICA Gravatá 001/2025	Até às 13h do dia 04 de julho de 2025
03	Eleição e aclamação do projeto vencedor	07 de julho de 2025
04	Divulgação do Resultado Final	08 de julho de 2025
05	Inscrição do projeto vencedor	Até 11 de julho de 2025

VIII . DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

8.1 Documentos exigidos para celebração da Parceria – Termo de Colaboração:

8.1.1 Documentos que tragam eventuais alterações as informações apresentadas da instituição, na época da inscrição do projeto (mudanças de endereço da sede, presidente, vice-presidente, diretorias, conselhos, etc).

9.2 A Classificação e avaliação dos projetos observará também:

01	Estar em consonância com a legislação relacionada à proteção da criança e do adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015).
02	Detalhamento metodológico das etapas ou fases do projeto.
03	Ter instalações físicas em condições adequadas de Habitabilidade, Acessibilidade, Higiene, Salubridade e Segurança.
04	Qualificação dos Recursos Humanos, especificando experiência na área necessária a plena realização do objeto do projeto
05	Definição detalhada e contextualizada do público atendido, de maneira a justificar a intervenção e a execução do Projeto.
06	Apresentar objetivos e indicadores de resultados do projeto.
07	Detalhamento do processo de monitoramento e avaliação

X. DA GESTÃO DA PARCERIA

10.1 A Administração Pública designará - em ato público em meio oficial, um gestor da parceria, responsável por:

- Operacionalizar a celebração da parceria;
- Avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico;
- Controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados no Marco Regulatório.



XI. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá/PE constituirá uma comissão de Monitoramento e Avaliação - um órgão colegiado, de composição diversa e decisões coletivas. Ela deve ser constituída em ato publicado em meio oficial, e deve ter assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo. Sua função é:

- a) Acompanhar e controlar a execução técnica e orçamentária do projeto apoiado pelo Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2025, do Itaú Social, Fundação Itaú;
- b) Receber e avaliar os relatórios de monitoramento enviados pela Organização Executora;
- c) Enviar relatórios de monitoramento, conforme modelo acordado, para o Itaú Social;
- d) Comprometer-se com a assinatura de recibos, por meio de sistema de Certificação Digital no prazo estabelecido pelo Itaú Social;
- e) Comprometer-se com o envio de Declarações de Benefícios Fiscais (DBF) no prazo estabelecido pelo Itaú Social;
- f) Participar das atividades promovidas pela gestão do Itaú Social

XII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas constantes do Instrumento de Parceria e do Plano de Trabalho, de forma trimestral, ao COMDICA, que a analisará, através do seu Setor Contábil, que emitirá Parecer, sendo o processo submetido à aprovação do Plenário do COMDICA.



12.1.1 Pode o Setor Contábil contestar documentos, solicitar esclarecimentos, novos documentos ou mesmo empreender diligências externas para melhor averiguação.

12.2 O MROSC estabelece o controle de resultados como o elemento principal da análise da prestação de contas, apresentado pelo Relatório de Execução do Objeto e pelos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que devem ser analisados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação vinculada ao Conselho. No controle de resultados é verificado o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados, além do acompanhamento das despesas e formas de execução.

12.3 Quando a organização não atinge as metas pactuadas, a administração pública solicita e avalia também o Relatório de Execução Financeira. O Relatório de Execução do Objeto não tem um formato específico, pois varia de acordo com o projeto, e deve ser acordado previamente.

12.4 A prestação de contas apresentada pelas Entidades de Atendimento parceiras deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.5 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos com gastos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, elaborado pela Entidade de Atendimento, contendo as atividades desenvolvidas para o



cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

- b) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

12.6 O CMDCA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, homologado pela Comissão de Análises de Projetos, fará o monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

12.7 O Gestor de Projetos emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

12.8 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos sociais;
- c) O grau de satisfação do público-destinatário;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.9 As prestações de contas serão avaliadas como:



- a) REGULARES, quando expressarem de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) REGULARES COM RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) IRREGULARES, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 1. Omissão no dever de prestar contas;
 - 2. Descumprimento injustificado dos objetivos, metas e número de atendido (as) estabelecido no Plano de Trabalho;
 - 3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítima ou antieconômica; e
 - 4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XIII. DO REPASSE DOS RECURSOS

13.1 Os gastos devem ser feitos de acordo com o cronograma de desembolso. Além disso, os recursos da parceria não podem ser usados em despesas:

- a) Com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Com servidores ou empregados públicos.

13.2 Os recursos recebidos por meio da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a Entidade por todas as informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.



Conselho Municipal de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente de
Gravatá - Lei Municipal nº 3.701/2016



14.2 Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pela Comissão de Seleção.

14.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, aos 03 de junho de 2025.

MARIA GORETE GOMES DA SILVA

Presidente

COMDICA Gravatá